

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

16-01-86

Dispõe sobre a Estrutura administrativa, da Reclassificação de Cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itarema aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º - A ação Governamental se orientará no sentido de buscar meios necessários ao desenvolvimento integrado, adotando para tal fim, o planejamento como instrumento de ação, quer para o desenvolvimento físico territorial, econômico, política, social e cultural dos municípios, bem como, para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis do Governo Municipal.

Parágrafo primeiro - O planejamento das atividades Municipais obedecerá as diretrizes contidas neste capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano de Desenvolvimento Integrado (Lei nº 9457 /67 - art. 69);
- II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição Federal - art. 63 - § único);
- III - Programa anual de Trabalho (Lei Federal nº 4320);
- IV - Orçamento Programa (Lei Federal nº 4.320/64);
- V - Cronograma Financeiro da Despesa.

Parágrafo segundo - A elaboração e execução do planejamento das Atividades Municipais, levará em conta os programas e diretrizes básicas traçadas pelos Governos Estadual e Federal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

Art. 2º - As atividades da Administração Municipal, principalmente a execução de planos e programas do governo, deverão ser objeto de permanente coordenação, através de atuação harmônica das chefias subordinadas.

Art. 3º - O Chefe da Edilidade, sempre que achar conveniente, recorrerá a entidades privadas ou a pessoas para execução de obras e serviços mediante contratos, concessão, permissão ou convênio, visando alcançar melhor rendimento, evitando assim, com a medida, novos encargos, principalmente com a aplicação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá utilizar-se de recursos provenientes de outras entidades, quer pública ou privadas, colocados a sua disposição, para execução de seus programas, bem como associar-se com outras entidades, visando a solução de problemas comuns e o racional aproveitamento dos recursos financeiros.

Art. 5º - A ação da Prefeitura em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for necessário, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 6º - Mediante treinamentos e estágios em órgãos especializados, os servidores municipais deverão ser atualizados, com a finalidade de possibilitar níveis adequados de remuneração, visando evitar o desnecessário crescimento do seu quadro de pessoal.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal estabelecerá critérios de prioridade para elaboração e execução de seus programas, conforme a necessidade do atendimento dos interesses da coletividade.

Capítulo II

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 8º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal é o seguinte:

(11)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

- aº - Gabinete do Prefeito
- bº - Departamento de Administração e finanças

II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- aº - Departamento de Educação, Saúde e Serviços Sociais
- bº - Departamento de Obras, Viação e Serviços públicos

Capítulo III

Da Competência e Composição dos Órgãos

Seção I

Gabinete do Prefeito

Art.º 9º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que oferecerá ao Prefeito Municipal todas as assistências, proporcionando-lhe o assessoramento administrativo e a realização de suas diretrizes e metas.

Parágrafo primeiro - A área de competência se restringe na assistência ao Prefeito, nas suas relações com os municípios, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como, receber e minutas, expedir e controlar a correspondência do Prefeito, acompanhar a tramitação dos projetos na Câmara Municipal, manter em ordem o arquivo que direta ou indiretamente seja de interesse do Prefeito, preparar relatórios, pareceres e portaria.

Parágrafo segundo - O Gabinete do Prefeito é composto da Chefia de Gabinete, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Seção II

Departamento de Administração e Finanças

Art.º 10º - O Departamento de Administração e Finanças é o órgão responsável pela política administrativa e financeira do Município.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

Art. 11º - Compete ao Departamento de Administração e Finanças:

aº - Coordenar as atividades político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe;

bº - Divulgar atos assinados pelo Prefeito;

cº - Executar atividades ligadas a administração geral, no que tanger a pessoal, material, expediente, conservação de bens móveis e imóveis, atuando na supervisão e coordenação e no controle dos serviços públicos municipais;

dº - Executar a política financeira e administrativa e lançamentos de tributos, sua fiscalização e arrecadação de rendas municipais;

eº - Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município.;

fº - Elaborar projetos, programas e orçamento

gº - Controlar a escrituração contábil;

hº - Assessorar o Prefeito em assuntos contábeis, financeiros e econômicos.

Seção III

Departamento de Educação, Saúde e Serviços Sociais

Art. 12º - O Departamento de Educação, Saúde e Serviços Sociais é o órgão responsável pela política educacional, sanitária e social do Município.

Art. 13º - Compete ao Departamento de Educação, Saúde e Serviços Sociais:

aº - Executar a política educacional, sanitária e social traçada pela administração superior;

bº - Dar assistência social aos necessitados visando o bem estar da coletividade;

Seção IV

Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos

④

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

Art. 14º - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos é o órgão responsável pela política de construção, conservação e ou supervisão de obras municipais.

Art. 15º - Compete ao Departamento de Obras, viação e Serviços Públicos:

aº - Executar e ou supervisionar as obras de construção civil de responsabilidade do município;

bº - Zelar pela conservação dos prédios, ruas, avenidas, estradas e próprios municipais;

cº - Conceder licença e fiscalizar a construção de obras particulares.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 16º - Ficam criados todos os órgãos componentes da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 17º - Quando instalados os órgãos que compõem a organização administrativa previstos nesta lei, serão extintos automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações e atribuições.

Art. 18º - As repartições públicas criadas nesta lei devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

Art. 19º - Os cargos da Administração da Prefeitura, obedecem a classificação constante da presente lei e passam a integrar o seu quadro de pessoal.

②

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

Art. 14º - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos é o órgão responsável pela política de construção, conservação e ou supervisão de obras municipais.

Art. 15º - Compete ao Departamento de Obras, viação e Serviços Públicos:

aº - Executar e ou supervisionar as obras de construção civil de responsabilidade do município;

bº - Zelar pela conservação dos prédios, ruas, avenidas, estradas e próprios municipais;

cº - Conceder licença e fiscalizar a construção de obras particulares.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 16º - Ficam criados todos os órgãos componentes da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 17º - Quando instalados os órgãos que compõem a organização administrativa previstos nesta lei, serão extintos automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações e atribuições.

Art. 18º - As repartições públicas criadas nesta lei devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

Art. 19º - Os cargos da Administração da Prefeitura, obedecem a classificação constante da presente lei e passam a integrar o seu quadro de pessoal.

te

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

Art.º 20º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura
compõem-se:

- I - Parte - A - Composta dos cargos de Provi-
mento efetivo;
- II - Parte - B - Composta dos Cargos de Direção
e Assessoramento;
- III - Parte - C - Composta de Funções (empregos)
regidos pela CLT.

Parágrafo Único - Os empregos (funções) regi-
dos pela Consolidação das
Leis do Trabalho, somente serão providos para o desempenho das se -
guintes atividades:

- I - Magistério
- II - Saúde
- III - Serviços de Engenharia
- IV - Obras ou Serviços Braçais

Art.º 21º - Ficam excluídos do Quadro de Pesso-
al da Prefeitura Municipal, todos
os cargos, funções e empregos que componham o referido quadro, quan-
do do início da vigência desta lei.

Art.º 22º - Ficam criados os grupos: Tributação,
Arrecadação e Fiscalização; Ativida-
des Auxiliáres, Magistério; Atividades de Nível Médio e Atividades
de Nível Superior.

Art.º 23º - O número, a denominação, a distribui-
ção em grupos e a padronização dos
órgãos de provimento efetivo e em comissão são os constantes dos ane-
xos I e II desta Lei.

Parágrafo Único - A distribuição dos cargos
criados nesta lei, será fei-
ta mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art.º 24º - O enquadramento dos atuais servido-
res nos cargos reclassificados,
far-se-á através de Decreto, obedecidos os princípios determinados

Art.º 25º - Os vencimentos dos cargos de provi-
mentos efetivo e os de privimento em comissão correspondem a padrões,